

**REVOGADA** pela Resolução CEPE-UEMS Nº 977, de 14/4/2010.

~~DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 014, de 10 de setembro de 1999.~~

~~Aprova normas para criação e implantação de novos cursos de graduação.~~

~~A CÂMARA DE ENSINO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, em reunião realizada em 10 de setembro de 1999,~~

**DELIBERA:**

~~Art. 1º Para a criação e implantação de cursos de graduação na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, devem ser observados os seguintes procedimentos:~~

~~I — que se enquadrem nas finalidades, objetivos, políticas e diretrizes fixados pelos órgãos superiores da UEMS;~~

~~II — que venham ao encontro das necessidades sócio-econômicas da região;~~

~~III — que se orientem por uma análise recente e prospectiva da profissão, em que sejam incluídas tendências e políticas gerais e específicas, levando em consideração, primordialmente:~~

~~a) — o número de profissionais formados e instalados na região;~~

~~b) — o número de cursos existentes no Estado e série demonstrativa da demanda a educação superior;~~

~~e) — a proximidade geográfica com outros cursos similares, a demanda social, o que inclui o potencial do mercado de trabalho.~~

~~IV — que apresentem um projeto didático-pedagógico fundamentado, de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;~~

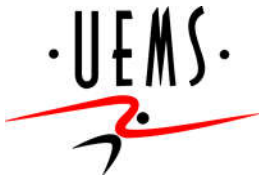
~~V — que apresente uma análise comprobatória da otimização do aproveitamento dos recursos humanos envolvidos e qualificação profissional;~~

~~VI — que comprovem a existência e a disponibilidade de salas de aula, instalações administrativas, laboratórios, equipamentos, acervo bibliográfico especializado e outras condições físicas e materiais necessários ao desenvolvimento do curso, assim como a garantia de sua atualização e reposição;~~

~~VII — que demonstrem as necessidades e apresentem um cronograma para a aquisição de materiais, assim como a origem dos recursos pertinentes;~~

~~VIII — que as partes interessadas apresentem uma proposta prévia a ser analisada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.~~

~~Art. 2º Para a implantação do curso devem ser observados os seguintes requisitos:~~



~~I - que os recursos humanos, materiais e financeiros estejam assegurados, expressa e claramente;  
(Fls. 02 da DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 014, de 10/09/99)~~

~~II - que se cumpram as disposições legais, federais, estaduais e institucionais pertinentes;~~

~~III - que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão autorize a implantação do curso.~~

~~Art. 3º Além das normas previstas nesta Deliberação devem também ser obedecidas as normas previstas para Criação e Autorização de Cursos previstas na legislação vigente do Conselho Estadual de Educação/MS.~~

~~Art. 4º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução COUNI/UEMS nº 63, de 20 de março de 1997.~~

~~Profª GISELLE CRISTINA MARTINS REAL  
Presidente - Câmara de Ensino - CEPE/UEMS~~

Homologo em 15/9/99.

LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME  
Reitora - UEMS